



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.744/2009-PMM

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO COMO PARTE DO PROGRAMA CONSTANTE NO NÚCLEO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão da disciplina Educação para o Trânsito como parte do programa constante no núcleo curricular das escolas da rede municipal, contemplando especialmente o artigo 76. da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fará constar no Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico e no planejamento anual das escolas o contido nesta lei.

§ 2º A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Ensino da Educação para o Trânsito será ministrado aos alunos da 1ª a 9ª série do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Educação para o Trânsito nas escolas Municipais de que trata esta lei terá como objetivos principais entre outros:

I - ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III - adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

IV - o estabelecimento de ensino poderá convidar especialistas para proferirem palestras, atividades relacionadas à disciplina, bem como realizar outras atividades pedagógicas relacionadas com o tema;

**Art. 3º** O ensino de Educação para o Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio

7

calendário escolar das escolas.

**Art. 4º** Os conteúdos de ensino a que refere esta lei serão ministrados por professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação buscara junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal dotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.



**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

**P. L. nº 100/09-CMM**  
**Autor Ver. Aldrin**